

RELATO DE EXPERIÊNCIA NA INTERPRETAÇÃO REMOTA DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NA UFMS/CG

Jéssica Rabelo Nascimento (UFMS)

jessicarabelonascimento95@gmail.com

Janaina Saraiva Lemes (UFMS)

janaina_saraiva@ufms.br

Elaine Aparecida de Oliveira da Silva (UFMS)

elaine.aparecida@ufms.br

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo relatar a experiência da equipe de TILS – Tradutor/Intérprete de Língua de Sinais – que atuou na interpretação remota durante a pandemia da Covid-19 na Universidade Federal do Mato Grosso do Sul (UFMS), *campus* da Cidade Universitária em Campo Grande. Ao destacar uma das várias facetas da atuação desses profissionais, este relato ressalta a importância da parceria entre os intérpretes e sua contribuição para garantir a inclusão educacional dos estudantes surdos durante o período de distanciamento social. O embasamento teórico deste trabalho baseia-se em autores reconhecidos na área da Libras, como Quadros e Karnopp (2004) e Stokoe (1960), que reconhecem a Libras como uma língua natural e legítima dos surdos. Além disso, também são consideradas as legislações conquistadas pela comunidade surda, como a Lei nº 10.436/2002, o Decreto nº 5.626/2005 e a Lei 12.319/2010, que reconhecem a profissão de intérprete de Libras. Os dados foram obtidos por meio de relatórios individuais e demonstraram a eficácia do trabalho remoto da equipe de TILS na UFMS.

Palavras-chave:

Intérprete. Libras. Pandemia

ABSTRACT

This work aims to report the experience of the TILS team – Translator/Interpreter of Sign Language – who worked remotely during the Covid-19 pandemic at the Federal University of Mato Grosso do Sul (UFMS), Campus da Cidade Universitária in Campo Grande. By highlighting one of the various facets of these professionals' work, this report emphasizes the importance of the partnership among interpreters and their contribution to ensure the educational inclusion of deaf students during the period of social distancing. The theoretical framework of this work is based on recognized authors in the field of Libras, such as Quadros and Karnopp (2004) and Stokoe (1960), who recognize Libras as a natural and legitimate language of the deaf. Additionally, the legislations achieved by the deaf community, such as Law No. 10.436/2002, Decree No. 5.626/2005, and Law No. 12.319/2010, which recognize the profession of Libras interpreter, are also taken into account. Data were obtained through individual reports and demonstrated the effectiveness of the TILS team's remote work at UFMS.

Keywords:

Interpreter. Libras. Pandemic.

1. Introdução

A Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) foi reconhecida no Brasil após muitos anos de estudos e luta pela comunidade surda brasileira, mediante aprovação da Lei nº 10.436/2002, reconhecendo a Libras como língua da comunidade surda sendo seu meio de expressão e comunicação.

Em 2005, foi aprovado o Decreto nº 5.626/2005, regulamentando a Lei nº 10.436/2002, trazendo diversas orientações no que tange a comunidade surda, sua língua, cultura, educação e pleno desenvolvimento social.

Dentre essas conquistas estavam o direito ao acesso à educação da pessoa surda:

Art. 23. As instituições federais de ensino, de educação básica e superior, devem proporcionar aos alunos surdos os serviços de tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa em sala de aula e em outros espaços educacionais, bem como equipamentos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação. (BRASIL, 2005)

Dessa maneira os professores devem ser preparados para atender os alunos surdos “§ 1º Deve ser proporcionado aos professores acesso à literatura e informações sobre a especificidade linguística do aluno surdo” (BRASIL, 2005).

Outro ganho para a comunidade surda foi as orientações quanto a formação dos TILS – Tradutores/intérpretes de língua de sinais, profissão essa que mesmo em exercício não seguiam normativas, sendo assim descritos:

I – profissional ouvinte, de nível superior, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação em instituições de ensino médio e de educação superior;

II – profissional ouvinte, de nível médio, com competência e fluência em Libras para realizar a interpretação das duas línguas, de maneira simultânea e consecutiva, e com aprovação em exame de proficiência, promovido pelo Ministério da Educação, para atuação no ensino fundamental; III - profissional surdo, com competência para realizar a interpretação de línguas de sinais de outros países para a Libras, para atuação em cursos e eventos.

Além de orientar sobre a formação dos intérpretes de Libras, instituiu a disciplina de Libras na grade curricular dos cursos de graduação e na rede regular de ensino.

Art. 3º A Libras deve ser inserida como disciplina curricular obrigatória nos cursos de formação de professores para o exercício do magistério, em

nível médio e superior, e nos cursos de Fonoaudiologia, de instituições de ensino, públicas e privadas, do sistema federal de ensino e dos sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. § 1º Todos os cursos de licenciatura, nas diferentes áreas do conhecimento, o curso normal de nível médio, o curso normal superior, o curso de Pedagogia e o curso de Educação Especial são considerados cursos de formação de professores e profissionais da educação para o exercício do magistério. § 2º A Libras constituir-se-á em disciplina curricular optativa nos demais cursos de educação superior e na educação profissional, a partir de um ano da publicação deste Decreto.

Dessa maneira a presença desse profissional começa a ser vista nas Instituições de Ensino Superior (IES) e na educação básica como um todo.

2. Projeto Incluir

O MEC – Ministério da Educação, juntamente com a Secretaria de Educação Superior/SESu e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão/SECADI, criaram em 2005 o Programa INCLUIR – Acessibilidade na Educação Superior com o objetivo de desenvolver políticas institucionais de acessibilidade nas IFES – Instituições Federais de Ensino Superior.

Sendo implementado até 2011, por meio das chamadas públicas com a criação dos Núcleos de Acessibilidade.

As IFES apresentaram projetos de criação e consolidação dos Núcleos de Acessibilidade, visando eliminar barreiras físicas, pedagógicas, nas comunicações e informações, nos ambientes, instalações, equipamentos e materiais didáticos. (INCLUIR,2005)

Contando com suporte financeiros previsto diretamente na matriz orçamentaria das Instituições, com finalidade de institucionalizar ações de acessibilidade nas IFES.

Os TILS – Tradutores e Intérpretes de Língua de Sinais, no ensino superior foram englobados com o projeto incluir, pois:

A garantia de pleno acesso, participação e aprendizagem das pessoas com deficiência, dá-se por meio da disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis; de equipamentos de tecnologia assistiva e de serviços de guia-intérprete e de tradutores e intérpretes de Libras. (INCLUIR, 2005)

Com o Decreto nº 5.626/2005, a presença do TILS passa a fazer parte do seu direito ao acesso à educação e comunicação.

Art. 21. A partir de um ano da publicação deste Decreto, as instituições federais de ensino da educação básica e da educação superior devem

incluir, em seus quadros, em todos os níveis, etapas e modalidades, o tradutor e intérprete de Libras – Língua Portuguesa, para viabilizar o acesso à comunicação, à informação e à educação de alunos surdos.

Contudo, mesmo com a Lei, Decreto e Projeto Incluir esse profissional passou a obter reconhecimento legal com a Lei nº 12.319/2010, regulamentando a profissão do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Tendo esses profissionais capacidades de realizar a interpretação entre as duas línguas de maneira simultânea ou consecutiva, além de terem proficiência na tradução da Libras e língua portuguesa.

Art. 7^o O intérprete deve exercer sua profissão com rigor técnico, zelando pelos valores éticos a ela inerentes, pelo respeito à pessoa humana e à cultura do surdo e, em especial: I – pela honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida; II – pela atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual ou gênero; III – pela imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir; IV – pelas postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional; V – pela solidariedade e consciência de que o direito de expressão é um direito social, independentemente da condição social e econômica daqueles que dele necessitem; VI – pelo conhecimento das especificidades da comunidade surda.

Não sendo apenas um ato de mexer as mãos, requer formação, preparo pois está ligado diretamente com outros seres humanos com cultura e língua própria.

3. *Pandemia da Covid-19 e o Trabalho Remoto*

De acordo com a OPAS – Organização Pan-Americana de Saúde, no dia 31 de dezembro de 2019, a OMS – Organização Mundial de Saúde recebeu alerta sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan na República da China, tratando-se de uma nova cepa de coronavírus que até então não havia sido identificada em seres humanos.

Rapidamente o vírus se espalhou por toda a china e consequentemente por todo o mundo, no dia 30 de janeiro de 2020 a OMS declara surto do novo coronavírus, sendo Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Com a chegada do vírus ao Brasil, diversas ações foram tomadas pela UFMS – Universidade Federal do Mato Grosso do Sul tendo em vista a saúde dos servidores.

Figura 1: Página de Enfrentamento à Covid-19.



Fonte: <https://www.ufms.br/category/acoes-de-enfrentamento-a-covid-19/page/4/>.

Entre umas das ações, o Ensino Remoto de Emergência (ERE) foi colocado em prática, possibilitando que o ano letivo não fosse prejudicado, sendo uma das três universidades a concluírem o calendário do ano de 2020 dentro do mesmo ano, todas suas funções administrativas e acadêmicas permaneceram de maneira remota.

Todas as decisões tomadas pela UFMS demonstram que a Universidade seguiu as orientações dos órgãos sanitários referente ao distanciamento social e a garantia do direito à educação superior para os jovens universitários, como preconizado pelo CNE/CP (Conselho Nacional de Educação-Conselho Pleno), no Parecer nº 11/2020, e normatizado pelo MEC por meio da Portaria nº 544/2020.

Para que o trabalho fosse possível as atividades presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado), foram desempenhadas por meio das TICs – Tecnologia da Informação e Comunicação, inicialmente por trinta dias em função da pandemia da Covid-19 (UFMS, 2021).

Dessa maneira o trabalho da equipe de intérpretes de Libras foi diretamente impactado. Atingindo os atendimentos aos alunos, gravação de vídeo e edital foram adaptados. Transformando seus quartos em pequenos estúdios para o trabalho remoto.

Entre uma das ações desenvolvidas pela UFMS estava UFMS CONTRA O CORONAVÍRUS, com o intuito de disseminar informações sobre a Covid-19, medidas de prevenção. Dessa maneira fazer essa informação chegar à comunidade surda era de suma importância tendo em vista que a comunidade surda tem a Libras como língua materna.

Figura 2: UFMS CONTRA O CORONAVÍRUS Dúvidas #3 Medidas de Prevenção (Versão com Libras).



https://www.youtube.com/watch?v=nqO8xHn94Do&list=PLmqtb9gJLghX_9dkn37BDN4Q8crEviiVP&index=4.

Figura 3: UFMS CONTRA O CORONAVÍRUS Dúvidas #4 Mudança de hábitos? (Versão com Libras).



https://www.youtube.com/watch?v=hQvQ8dSKfCY&list=PLmqtb9gJLghX_9dkn37BDN4Q8crEviiVP&index=5.

Figura 4: Gravação de Edital em Libras.



Fonte: Elaborado pela autora.

4. Considerações finais

Durante o período da pandemia da Covid-19, a prática dos TILS foi expandida, levando os profissionais a improvisar para garantir o atendimento, apesar das dificuldades e limitações impostas pela pandemia. Este estudo buscou analisar esse processo de adaptação e constatou que a prática dos TILS foi fundamental para manter a continuidade do atendimento, mesmo em meio à crise sanitária.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. *Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005*. Regulamenta a Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil_03_Ato20042005/Decreto/D5626.htm. Acesso em: 06 jul 2019.

BRASIL. *Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002*. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais Libras e dá outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 05 ago 2019.

BRASIL. *Lei nº 12.319, de 1º de setembro de 2010*. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em 30 nov 2022.

BRASIL. *Edital nº 8. Programa Incluir*. Diário Oficial da União, n. 126, seção 3, Brasília-DF, 4 jul. 2006, p. 30-31. Disponível em: <http://www.in.gov.br/visualiza/index.jsp?data=04/07/2006&jornal=3&pagina=30&totalArquivos=120>. Acesso em: 30 nov 2022.